



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 231/2020/SALCP

Cáceres-MT, 11 de dezembro de 2020

Ao Senhor

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 11 / 12 / 2020

Horas 09:48 Sobrº 2258

Ass. J. B. M.
Protocolo Interno

Assunto: Fornecimento de link dedicado de internet

Senhor,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho para ciência e posterior despacho ao Presidente pedindo autorização para PRORROGAÇÃO do Contrato 020/2019, que trata da contratação de pessoa jurídica para fornecimento de link dedicado de internet via fibra ótica, firmado com a empresa PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA.

O período de prorrogação seria de 3 meses, prazo considerado suficiente para realização de novo certame, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

A solicitação para prorrogação do serviço vem considerando o fracasso do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 que objetivava a contratação do serviço e eminente término contratual no dia 23 de dezembro de 2020, não sendo possível repetir o procedimento licitatório em tempo hábil.

Desnecessário ressaltar a importância da contratação para a Câmara Municipal de Cáceres que além de utilizar nos trabalhos executados diariamente, ainda utiliza para transmissão das sessões ordinárias nesse período de distanciamento social em decorrência da pandemia do vírus COVID-19.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATO Nº 20/2019.

TERMO DE CONTRATO Nº. 20/2019, QUE VISA O FORNECIMENTO LINK EM FIBRA ÓPTICA DE 70MB FULL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E A EMPRESA PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA – ME, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado por Rubens Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18526-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 103.600.181-49, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

CONTRATADA: nome fantasia SEEG FIBRAS, Pedrosa Junior e SANTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.452.912/0001-25, com sede administrativa situada na Praça Barão do Rio Branco, 74, 1 andar, sala 05, centro, Cáceres, MT, Cep – 78200-000, telefone para contato: (065) 3223 9091, endereço eletrônico de e-mail: contato@seegfibras.com.br, neste ato representada pela seu Representante **Júlio Pedrosa Junior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº.05295076 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 412.058.472-20, podendo ser encontrado no seu domiciliado profissional na Praça Barão do Rio Branco, 74, 1 andar, sala 05, centro, Cáceres, MT cidade de Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, telefone para contato, tendo em vista o que consta na Processo de inexigibilidade nº 10/2019, tem, entre si, ajustado.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o Contrato nº. 20/2019, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 10/2019 tem entre si

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de Link dedicado de internet 70MB FULL, por meio de fibra óptica para Câmara Municipal de Cáceres.

Passa a fazer parte deste contrato o orçamento apresentado à fls. nº 2 dos autos do Processo de inexigibilidade nº 10/2019, contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos serviços contratados, valor total de R\$ 34.440.00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), abaixo os itens a serem adquiridos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. MESES	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	00011995	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDIUCADO A INTERNET. LINK DE FIBRA OPTICA, 70 MBPS.	UN	12	R\$ 2.870,00 reais	R\$ 34.440.00 reais
VALOR TOTAL						R\$ 34.440.00 reais

2.1. O regime fornecimento de matérias de consumo será parceladamente, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

3.1. O valor global de fornecimentos do serviço no presente contrato é de R\$ 34.440.00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais);

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do serviço cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal do serviço de internet de 70MB FULL, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da entrega do serviço;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato poderá vigorar pelo prazo máximo de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, dentro dos limites legais;

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir da sua assinatura;

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo que deverá ser atestado pelo servidor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

6.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2019 e 2020:

As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE
25	01.031.1001.2001.0000.3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE T. I

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

7.1.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.1.4. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência fls. n.º 22 - 28 da Processo de Inexigibilidade n.º 10/2019, passam a fazer parte deste contrato.

7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2.1. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1.1. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

7.2.1.2. Entregar o serviço descritos no Termo de Referência no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura deste contrato;

7.2.1.3. Substituir o serviço não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 20 (vinte) dias, a partir da ciência da rejeição.

7.2.1.4. Comunicar a Diretora da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.2.1.5. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de inexigibilidade n.º 10 de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 10/2019, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora ROBERTA KELLY DA ROCHA BREVES REIS, a ser devidamente nomeada por portaria a ser publicada pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação ou na assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

14.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

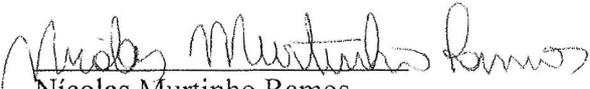
Cáceres/MT, 23 de dezembro de 2019



CONTRATANTE
Rubens Macedo
Câmara Municipal de Cáceres



CONTRATADA
Representante da Empresa,
Júlio Pedrosa Junior, CPF/MF sob o nº. 412.058.472-20.
CNPJ/MF sob o 25.452.912/0001-25



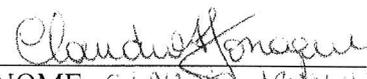
Nicolas Murtinho Ramos
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1



NOME: Charles Finney D. Barbosa
CPF: 047.518.261-82
RG: 23566469 SSP-MT

TESTEMUNHA 2



NOME: CLAUDIO ARULLINO SONAQUE
CPF: 049.952.981-26
RG: 3896484-4 SSP/MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2019****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA – ME | CNPJ 25.452.912/0001-25**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET 70MB FULL, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.**VALOR TOTAL:** R\$ 34.440,00 (TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**INÍCIO:** 23/12/2019 **TÉRMINO:** 22/12/2020**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT., 23 DE DEZEMBRO DE 2019**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 002/2020****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o artigo 219 da Lei Complementar Municipal nº 25/1997;**Considerando** o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 040, de 07 de janeiro de 2020, desta Casa Legislativa;**RESOLVE:****Art. 1º** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para, a Comissão de Sindicância desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, para apurar se há indícios e materialidade nos fatos narrados na denúncia realizada na ouvidoria deste Poder Legislativo de Cáceres.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2020.

Rubens Macedo*Presidente***Cláudio Henrique Donatoni***1º Secretário***CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 001/2020****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;**Considerando** o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 024, de 07 de janeiro de 2020, desta Casa Legislativa;**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder ao servidor de carreira da Câmara Municipal de Cáceres-MT, relacionado abaixo, **EVOLUÇÃO FUNCIONAL** na carreira, obedecendo aos critérios de Progressão para cada Classe e Nível com base na Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017:

Mat. Nº	Funcionário	Admissão	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Destino
125	JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA	03/01/2006	C – 07	C – 08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2020.

Rubens Macedo*Presidente***Cláudio Henrique Donatoni***1º Secretário***CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PORTARIA Nº 259 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.****PORTARIA Nº 259 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPINÁPOLIS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."****O Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Normas Gerais do Direito Público, considerando a necessidade de designar servidor para fiscalizar os contratos administrativos desta Casa Legislativa.**RESOLVE****Art. 1º** - Nomear, a Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de Janeiro de 2020, com a seguinte formação:**Presidente:** GASPARINA A. DOS REIS FREITAS**Secretária :** DALVA CAETANO DOS SANTOS**Membro:** KASSIA MOREIRA DA SILVA**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização de inventários, termos de responsabilidade demais procedimentos relativos aos bens do Poder Legislativo Municipal.**Art. 3º** - Os trabalhos da Comissão Permanente de Patrimônio, nomeada por esta Portaria, não serão remuneradas.**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Campinápolis-MT, 06 de Janeiro de 2020.

CELIOMAR PIABA BENTO*Presidente***CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PORTARIA Nº 258 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.****PORTARIA Nº 258 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.****DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT.****O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

Ref: Memorando nº 228/2020/SALCP

Parecer nº 604/2020

Assunto: Pedido para autorização de abertura de novo procedimento licitatório, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de link dedicado de internet via fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Autor (a): Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Claudio Arvelino Sonaque

I - RELATÓRIO:

O presente memorando foi direcionado ao Diretor Geral desta Casa de Leis, com o propósito de solicitar autorização de abertura de novo procedimento licitatório, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de link dedicado de internet via fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Foi informado ainda que a solicitação em análise, tinha por fundamento o resultado ocorrido no Pregão Eletrônico nº 012/2020, que restou fracassado.

Consta ainda que é importante a referida contratação, diante dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Cáceres, em especial as sessões ordinárias e audiências públicas realizadas neste período de Pandemia.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Eis o resumo.

II – DO PARECER JURÍDICO:

2.1. Dos fatos ocorridos no processo de Pregão Eletrônico nº 012/2020:

Versam os presentes autos a respeito da solicitação datada do dia 07/12/2020, encaminhada pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT, informando sobre o recebimento do Memorando encaminhado pelo servidor Claudio Arvelino Sonaque, que solicita autorização de abertura de novo procedimento licitatório, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de link dedicado de internet via fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Em consulta ao processo administrativo nº 058/2020, processo licitatório nº 016/2020 e pregão eletrônico nº 012/2020, verificamos que durante o pregão eletrônico realizado, houve a participação de 02 (duas) empresas, quais sejam: PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA, que ofertou o preço de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e a empresa VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA ME, que ofertou o preço de R\$ 14.350,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta reais), 500% mais caro que o preço de referência, que foi de R\$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais).

Com efeito, a **licitação** só pode ser declarada **fracassada** quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, de modo que, restando pelo menos uma licitante em condições de prosseguir no certame, este deve ter continuidade.

No caso verifica-se que ocorreu pregão eletrônico fracassado, pois, a empresa PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA, embora tenha ofertado o preço de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), abaixo do preço de referência, descumpriu a regra do edital exigido no item 9.8.3.1.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



A Lei complementar nº 123 de 2006 estabelece, no Art. 3º inciso I, a definição de microempresa e de empresa de pequeno porte:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Como o enquadramento leva em conta o faturamento anual, para participar da presente licitação, a empresa interessada deve ter auferido, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, receita bruta dentro dos limites estabelecidos no dispositivo legal acima. Se, hipoteticamente, a recorrida ultrapassasse a faixa de faturamento em que se encontrava, e perdesse o enquadramento de Microempresa, ainda lhe sobraria um valor expressivo de faturamento até que ultrapassasse o limite máximo da faixa de empresa de pequeno porte.

Assim, não comprovado a condição de ME ou EPP, resta escoreita a declaração prevista no documento de fls. 87, do Processo Administrativo nº 058/2020.

Porém, foi informado pelo servidor Claudio Sonaque que o contrato atual de link dedicado da Câmara Municipal se encerrará no dia 23/12/2020, não tendo prazo razoável para a realização de um novo certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



2.2. Dos serviços de natureza continuada:

São serviços voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

A contratação de um serviço de natureza continuada por parte do ente federativo impõe ao contratado o dever de realizar uma conduta que se renova, ou que se mantém, no decurso do tempo.

A continuidade de um serviço caracteriza-se, assim, por sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade se justifica pelos danos e prejuízos que podem ser causados à Administração em caso de eventual paralisação da tarefa, assim como para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento de atividades finalísticas dos entes administrativos. Já a habitualidade se configura pela necessidade permanente do serviço.

Os serviços continuados, portanto, podem ser vários, desde que presentes os requisitos da essencialidade e da habitualidade. Por isso, não existe no nosso ordenamento jurídico um rol taxativo de quais atividades podem ou não ser contratadas continuamente.

A necessidade deve ser analisada dentro de cada contexto fático da contratação, a fim de verificar se determinada atividade preenche ou não os requisitos elencados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



No entanto, algumas atividades são facilmente reconhecidas como sendo de natureza continuada, como é o caso da limpeza e conservação, segurança e até mesmo o monitoramento de frota de veículos.

São funções indispensáveis para o funcionamento de qualquer ente federativo, sem os quais haveria danos ou até mesmo atrasos na prestação de outros serviços públicos essenciais.

O serviço de link dedicado já foi previsto como serviço continuado, conforme Pregão Eletrônico realizado pelo TJMT:

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

PREGÃO ELETRÔNICO N. 80/2017

(Processo Administrativo n. 313/2016)

2.7. Natureza do Objeto

2.7.1. A contratação objeto deste Termo de Referência constitui solução de Tecnologia da Informação, composta por bens e serviços, **de caráter contínuo**, para o alcance de acesso à Internet e a Intranet.

2.8. Parcelamento e Adjudicação do Objeto

2.8.1. É viável a divisão do objeto em 02 lotes e 3 itens separados, sem causar prejuízo para este Poder Judiciário.

2.8.2. LOTE 1 - LINK IP DEDIDADO – (Composto pelos itens 1, 2, 3 e 4) foram agrupados as comarcas e unidades que precisam de maior demanda de conexão, e que demandam um menor tempo de espera de solução de problemas;

2.8.3. ITEM 5 - LINK IP DEDIDADO - foram agrupadas as comarcas que estão fora da região da grande Cuiabá.

2.8.4. ITEM 6 - LINK IP DEDIDADO - foram agrupados locais que são extensões dos Fóruns como Juizados em Universidades, Arquivo, Departamento de Material e Patrimônio e Aeroporto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



2.8.5. LOTE 2 – Lote Único LINK MPLS - (Composto pelos itens 7, 8, 9 E 10) Foram agrupados todos os itens referente à tecnologia MPLS, pois esta tecnologia não permite a interconexão entre unidades que não estejam na mesma rede de uma única fornecedora. Será necessário que todas as unidades jurisdicionais estejam interconectadas, ou seja, para que uma unidade possa acessar ao TJMT para troca de informações ou para que uma unidade possa trocar informações com outra unidade jurisdicional, faz-se necessário que estas estejam na mesma rede lógica física e virtual.

2.8.6. ITEM 11 - LINK IP DEDICADO BACKUP - apresenta um único item, o LINK IP DEDICADO BACKUP. Como o objeto é realizar a contratação de um *link* de redundância para o PJMT, não é possível agrupar este lote com os outros, tendo em vista que o objetivo é a redução do risco de indisponibilidade total de acesso à internet no *datacenter*, contido no Item 1, do Lote 1 (Eixo Primário), por motivos associados à infraestrutura da Contratada. Por isto, o item 11 não será adjudicado, em nenhuma hipótese, ao arrematante do Lote 1 (Eixo Primário), o qual abarca o fornecimento de LINK IP DEDICADO para a unidade Cuiabá – TJMT, visando a garantia de redundância e segurança necessárias para a prestação do serviço, conforme estabelece o inciso VI, do Art. 24, da Resolução 211/2015-CNJ.

2.8.7. A forma de adjudicação será por lotes, licitados separadamente, adjudicados também separadamente a empresas diferentes ou a um consórcio, impedida a adjudicação do Lote 1/Item 1 e 5 ao mesmo Licitante/Consórcio.

2.8.8. Caso o Lote 1 e/ou **item 11** sejam adjudicados à Consórcios de empresas de telecomunicações, fica vetada implementação do Lote 1 (Eixo Primário), e do **Item 11** em mesma infraestrutura de comunicação de mesma empresa, independentemente da pessoa jurídica arrematante.

2.8.9. Não deverá ser adjudicado o **item 11**, em caso de não ter sido já previamente adjudicado o Lote 1, pois aquele não tem razão de existir sem este.

Portanto, pelas justificativas apresentadas verifica-se que o **serviço de acesso e utilização de serviço de link dedicado a internet, link de fibra ótica 70 MBPS, é**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



de caráter contínuo na Câmara Municipal de Cáceres.

2.3. Da possibilidade de prorrogação do contrato firmado pela Câmara Municipal de Cáceres:

O item 4.1, do contrato firmado com a Câmara Municipal de Cáceres, prevê que o contrato poderá ser prorrogado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, dentro dos limites legais.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

A jurisprudência preconiza que a prorrogação de contratos de prestação de serviços continuados é disciplinada no art. 57, II, da Lei 8.666/93, que condiciona o ajuste à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. Não pode ser imposta pelo Poder Público, constituindo ato bilateral e consensual:

“APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. PRORROGAÇÃO. ATO BILATERAL E NEGOCIAL SUJEITO À CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO. DIREITO DISPONÍ-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VEL DO PARTICULAR. PLEITO POSTERIOR À ASSINATURA DO TERMO ADITIVO. PRECLUSÃO. RECURSO PROVIDO. **1- A prorrogação de contratos de prestação de serviços continuados é disciplinada no art. 57, II, da Lei 8.666/93, que condiciona o ajuste à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. Não pode ser imposta pelo Poder Público, constituindo ato bilateral e consensual.** 2- A recomposição financeira é intangível para a Administração, porém constitui direito disponível do particular e comporta renúncia. Se o contratado tem o direito de exigir a recomposição econômica e financeira original, também a Administração tem o direito de avaliar a conveniência da prorrogação do contrato nos termos em que foi proposta. 3- O momento adequado para a Administração e o particular verificarem a conveniência da prorrogação é quando discutem, de forma consensual, seus termos e condições. Firmado o termo de aditivo, não cabe pleitear a recomposição financeira que não se requereu no tempo oportuno. 4- APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDAS E PROVIDAS. (TJ-DF 20150110556896 0013666-23.2015.8.07.0018, Relator: LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 26/01/2017, 8ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/02/2017 . Pág.: 865/878) (gf)

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI 8.666/93. PRESSUPOSTO FUNDAMENTAL DE OBTENÇÃO DE CONDIÇÕES E PREÇOS MAIS VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO. FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO DE PRORROGAR OU NÃO CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA CONTINUADA. - **Em termos de licitação, pressuposto fundamental é a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração, tendo em vista o interesse público. - A Administração tem a faculdade de prorrogar ou não contratos de prestação de serviços executados de forma continuada.** - No caso, não tendo a empresa impetrante manifestado interesse em renegociar o contrato vigente, com redução de preços para sua prorro-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

gação, ausente ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade impe-
trada, que procedeu a nova licitação, logrando com isso economia conside-
rável, se comparado o preço ofertado pela empresa vencedora e o ofereci-
do pela empresa impetrante. - O objeto da licitação é, no caso, a prestação
de serviços de segurança e vigilância em hospitais, atividade de natureza
contínua, cuja previsão orçamentária é garantida automaticamente. (TRF-2
- AMS: 41091 2001.02.01.038447-9, Relator: Desembargador Federal
FERNANDO MARQUES, Data de Julgamento: 20/03/2002, QUARTA
TURMA, Data de Publicação: DJU - Data::06/05/2002)

**No caso, a empresa contratada pela Câmara Municipal de Cáceres
ofertou proposta de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no processo
administrativo nº 058/2020.**

Assim, entendemos ser necessário em renegociar o contrato vigente, com
redução de preço para sua prorrogação, pois, não se mostra justificável manter o valor de R\$
2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais) já que a mesma empresa em processo de
pregão eletrônico com objeto igual, e, realizado recentemente, ofertou pelo mesmo serviço o
valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Nesse diapasão, este é o primeiro apontamento que fazemos, no sentido de
que o preço mensal do contrato seja reduzido para **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos
reais)**.

Corroborando esse entendimento temos o seguinte precedente:

“APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMI-
NISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTI-
NUADOS. PRORROGAÇÃO. ATO BILATERAL E NEGOCIAL SUJEI-
TO À CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA.
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO. DIREITO DISPONÍ-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VEL DO PARTICULAR. PLEITO POSTERIOR À ASSINATURA DO TERMO ADITIVO. PRECLUSÃO. RECURSO PROVIDO. **1- A prorrogação de contratos de prestação de serviços continuados é disciplinada no art. 57, II, da Lei 8.666/93, que condiciona o ajuste à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. Não pode ser imposta pelo Poder Público, constituindo ato bilateral e consensual.** 2- A recomposição financeira é intangível para a Administração, porém constitui direito disponível do particular e comporta renúncia. Se o contratado tem o direito de exigir a recomposição econômica e financeira original, também a Administração tem o direito de avaliar a conveniência da prorrogação do contrato nos termos em que foi proposta. 3- O momento adequado para a Administração e o particular verificarem a conveniência da prorrogação é quando discutem, de forma consensual, seus termos e condições. Firmado o termo de aditivo, não cabe pleitear a recomposição financeira que não se requereu no tempo oportuno. 4- APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDAS E PROVIDAS. (TJ-DF 20150110556896 0013666-23.2015.8.07.0018, Relator: LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 26/01/2017, 8ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/02/2017 . Pág.: 865/878) (gf)

Por fim anotamos que o atual contrato firmado com a empresa SEEG FIBRAS possui cláusula expressa no sentido da Câmara Municipal poder prorrogar o contrato, que está vigente até o dia 23/12/2020 (cláusula quarta – item 4.1).

O segundo apontamento refere-se ao prazo de duração da prorrogação.

No caso versando, entendemos que a prorrogação só poderá perdurar pelo prazo necessário a realização de um novo pregão eletrônico.

Isso porque a prorrogação dos contratos administrativos, segundo a dicção do artigo 57, § 4º da Lei 8666/93, deve ser realizada em **caráter excepcional**, e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Câmara Municipal
5/19
C&M

devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por prazo de até doze meses.

E ainda, o artigo 57, § 2º, da Lei 8.666/93, prevê que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Assim, entendemos que o prazo justificado seria aquele necessário para a realização da fase interna e externa do processo de pregão eletrônico, pois, mais do que isso, caracterizaria uma burla ao dever de licitar, podendo, em tese, caracterizar crime previsto na Lei 8.666/93:

“Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.”

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.”

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e considerando o que acima foi exposto, opinamos que:

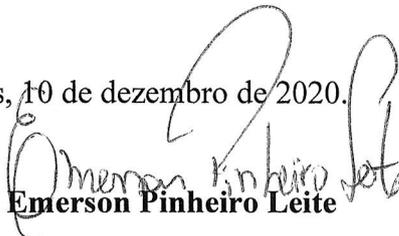
- a) Pela possibilidade de prorrogação do contrato firmado com a empresa SEEG FIBRAS, com fulcro no artigo 57, inciso II, § 4º da Lei 8666/93, devendo ser realizada em **caráter excepcional**, e **devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior**, por prazo **não superior ao necessário** para a realização da fase interna e externa do pregão eletrônico, tudo devidamente fundamentado e explicado pelo Servidor responsável pelo certame;
- b) Que o preço mensal do contrato seja reduzido para **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, pelos fundamentos acima mencionados, **devendo tal redução ser anuída pela empresa contratada;**
- c) Concomitante, seja aberto um novo processo de pregão eletrônico, para contratação de empresa para prestação de serviço de acesso e utilização de serviço de link dedicado a internet, link de fibra ótica, 70 MBPS;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Superior.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.


Emerson Pinheiro Leite

OAB/MT 19.744/O

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 131/2020 –SGCMC

Cáceres – MT, 11 de dezembro de 2020.

A

PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA – ME (SEEG FIBRAS)

Júlio Pedrosa Junior
Representante Legal
Av. 7 de Setembro, 1166
CEP: 78.200-000 | Cáceres/MT

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2019

Caro Senhor,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, venho também tratar da prorrogação do Contrato nº 020/2019, oriundo do Processo Licitatório nº 021/2019, que se dá efetivamente pela caracterização do serviço, por ser de natureza contínua.

Nesse sentido, tem-se por serviço continuado como “todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão”. Desta forma o objeto deste contrato, qual seja, “contratação de empresa especializada no fornecimento de link dedicado de internet 70MB FULL, por meio de fibra óptica para Câmara Municipal de Cáceres.” é indispensável à boa e perfeita execução das atividades administrativas desta Casa de Leis, pois é do acesso a rede mundial de computadores que os trabalhos diários são executados.

Dentre os trabalhos diários, podemos destacar:

- obrigatoriedade legal de divulgação de atos exarados pela CMC, ou seja, transparência das informações;
- transmissão de informações pelo sistema APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, podendo correr em multa ao Ordenador de Despesas caso não o seja feito; e
- comunicação interna e externa deste Poder Legislativo.

Além dos trabalhos diários, durante a atual conjuntura mundial causada pela pandemia de COVID-19, as empresas públicas e privadas tendem a depender ainda mais da internet para prestarem serviços e atender ao público. No contexto da CMC, a internet é utilizada para transmissão das sessões parlamentares, que tratam dos mais diversos temas relacionados ao desenvolvimento do Município.

A prorrogação deste contrato tem fundamento legal na Lei 8.666/93, sem seu artigo 57, inciso II, que dispõe:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“à prestação de serviços a serem executado de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a sessenta meses;”

Em tempo, considerando que Vossa Senhoria participou recentemente de Pregão Eletrônico publicado por este Legislativo Municipal, cujo resultado foi fracassado, e nessa oportunidade ofertou o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pedimos para que repita esse valor nesse Termo de Aditamento.

Tal Aditivo tem como objetivo, continuar a execução do serviço, ora contratado pela empresa especializada, a fim de continuar a execução dos serviços prestados a ao Legislativo. Uma vez acatado o pleito, solicito que encaminhe a esta Casa ofício de autorização da respectiva Secretaria.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

RUBENS MACÊDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

Ofício nº 12/2020



Cáceres-MT., 14 de dezembro de 2020

**Ao Excelentíssimo Senhor
RUBENS MACEDO
MD.:Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Cáceres-MT**

Referente: Resposta ao ofício nº 131/2020-SGCMC

Excelentíssimo Senhor Presidente

Em resposta ao ofício nº 131/2020-SGCMC, viemos por meio deste manifestar nosso interesse em aditar o contrato nº 020/2019, oriundo do Processo Licitatório nº 021/2019, realizado pela Câmara Municipal de Cáceres.

Dessa forma, expressamos nosso aceite quanto a prorrogação do prazo contratual, tendo em vista que essa conduta está perfeitamente amparada na lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II, considerando ainda que houve previsão de aditamento no contrato, conforme descrito na cláusula segunda.

Consta ainda esclarecermos que concordamos com os valores firmados anteriormente serem alterados conforme pedido no ofício supracitado, ficando esse termo de aditamento se tratando de prorrogação de vigência e supressão de valor.

Finalizando, informamos ainda que estamos a inteira disposição de Vossa Excelência para dirimir quaisquer dúvidas que venha a surgir.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos votos de mais elevada estima.


Henrique Matias Andrade Santos
Representante da Empresa,

25.452.912/0001-25
Pedrosa Junior & Santos LTDA-ME
Insc. Estad. 13.703.387-7
Av. Sete de Setembro, 1166, Lavapés
CEP: 78. 200-000 - Cáceres-MT



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 14/12/2020 11:6:20
Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

IdFato : NOT 638154156, 638283005
Exercício (Ano da Compra) : 2019, 2020
Descrição/Código do Material : (00011995) SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 70MBPS.

Valor Maximo Unit do Material

R\$3395,00

Media Saneada Global

R\$3924,11

Mediana Valor Unit do Material

R\$2870,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE BRASORTE	Pregão Presencial	0000000009/2019	00011995	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO	(00011995) SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 70MBPS.	12	MÊS	R\$ 2.757,17	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	03/07/2019
2 CM DE CACERES	Inexigibilidade de Licitação	0000000021/2019	00011995	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO	(00011995) SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 70MBPS.	12	UNIDADE	R\$ 2.870,00	25.452.912/0001-25	PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA	18/12/2019
3 SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE AGUAS DO PANTANAL	Pregão Eletrônico	0000000018/2020	00011995	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO	(00011995) SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 70MBPS.	12	MÊS	R\$ 3.395,00	08.219.232/0001-47	MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA	30/07/2020

BALISAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 084-2020 – PROTOCOLO Nº2258 DE 11/12/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNITARIO 1	V. UNITARIO 2	V. UNITARIO 3	MÉDIA	MENOR VALOR
1	SERVIÇO ORNAMENTAL - DO TIPO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO E CERIMONIAL, COMPOSTO DE:	SV	3	R\$ 2.870,00	R\$ 2.870,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.746,67	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL								R\$ 7.500,00

ITEM 1 – VALOR UNITÁRIO 1: MEDIANA DE TRÊS VALORES PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (FLS. 25). **VALOR UNITÁRIO 2:** VALOR UNITÁRIO PRATICADO ATUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES. **VALOR UNITÁRIO 3:** VALOR OFERTADO PELA EMPRESA PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA-ME (SEEG FIBRAS), CNPJ 25.452.912/0001-25.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O VALOR OFERTADO PELA EMPRESA PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA-ME SE DEU EM RAZÃO DO PEDIDO ENVIADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES. O PEDIDO SE ORIGINOU DO FATO DA EMPRESA TER OFERTADO ESTE VALOR (R\$ 2.500,00) DURANTE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020. A EMPRESA SE COMPROMETEU A OFERECER O MESMO VALOR, CONFORME DOCUMENTO ÀS FLS 24.

CÁCERES-MT., 14 DE DEZEMBRO DE 2020



CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

DIRETOR SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTROS E PATRIMÔNIO





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2019 - PROTOCOLO Nº 3256 de 07/11/2019

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação da pessoa jurídica PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA (SEEG FIBRAS) para fornecimento de internet através de fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação do serviço se faz necessária para atender à necessidade desta Casa se conectar à World Wide Web para manter seus dados armazenados no site oficial do órgão, publicar atos oficiais e facilitar na gestão de dados contábeis e administrativos. Proporcionar o acesso às redes de comunicações aos gabinetes dos vereadores e a publicação de matérias de imprensa por parte do setor responsável.
- 2.2. Além disso, é necessário o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) através da publicação dos atos desta Casa de Leis.
- 2.3. A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do envio de informações através do sistema APLIC também configura uma das razões para que seja necessária a contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00011995	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICIO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 70MBPS.	MÊS	12	R\$ 2.870,00	R\$ 34.440,00
VALOR TOTAL						R\$ 34.440,00

3.2. O Link deve atender as seguintes especificações ou que seja superior as especificações solicitadas:

- 3.2.1. O fornecimento de link de acesso à internet, através da rede da Contratada;
- 3.2.2. Inexistência de qualquer tipo de bloqueio na comunicação, permitindo assim a implementação de serviços, como videoconferência, voip, vpn, etc, sem qualquer tipo de interferência por parte da CONTRATADA, que suporte protocolos encapsulados do tipo MLPPP e demais protocolos.
- 3.2.3. Garantia de funcionamento do link 24 horas por dia, todos os dias do ano, com disponibilidade de no máximo 99,8%.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3.2.4. Central de atendimento disponível em horário comercial, todos os dias úteis da semana, via ligação gratuita para suporte técnico e abertura de chamados;
- 3.2.5. Tempo máximo de reparo de 12h (doze horas) nos seguintes casos:
 - a) Intermittência ou indisponibilidade total do serviço;
 - b) Perda de pacotes superior a 2%;
 - c) Latência superior a 80ms.
- 3.2.6. Garantir a taxa mínima contratada com taxas iguais para upload e download, para o link contratado.
- 3.2.7. Permitir o balanceamento de link, caso a sede possua mais de uma conexão WAN de operadores diferentes, sendo implementado através de equipamentos existentes no cliente para tal funcionalidade utilizando VPN, tornando assim transparente para o usuário o link de qual operadora está sendo utilizado para transmissão de dados.
- 3.2.8. Fornecer todos os equipamentos/materiais necessários para o funcionamento do acesso à internet em regime de comodato, incluindo todos os custos referentes a atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos e suporte técnico. Disponibilizando uma interface física para conexão através de conector RJ45, padrão Ethernet.

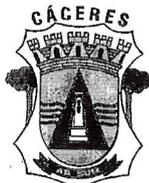
4. DO ENQUADRAMENTO

- 4.1. Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.” Grifei.

5. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

- 5.1. A razão para escolha da contratada se deu em razão de a mesma ser a única fornecedora de internet fibra ótica na cidade de Cáceres-MT.
- 5.2. A empresa supracitada, durante a prestação dos serviços firmados em contratos com CMC, sempre atendeu prontamente e rigorosamente a todas as necessidades deste Poder Legislativo Municipal.
- 5.3. A tecnologia utilizada pela Seeg Fibras é uma das mais modernas em transmissão de dados por meio de fibra ótica. Eles utilizam redes FTTx – que em português significa “Fibra até o ponto x”, ou seja, a empresa leva o cabo de fibra ótica até o local onde o cliente contratar o serviço, garantindo com isso maior qualidade de navegação e tráfego de dados.
- 5.4. A arquitetura utilizada pela Seeg Fibras em Cáceres se baseia em dois modelos: a construção de anéis óticos que farão a ligação de um ponto ao outro garantindo diversas vantagens aos clientes corporativos; e o modelo GPON que atenderá pessoas físicas e jurídicas com planos convencionais a partir de 10MB.
- 5.5. A utilização de fibra ótica garante maior estabilidade do sinal uma vez que não sofre interferência eletromagnética, já que o cabo de fibra ótica não é condutor elétrico. A internet 100% em fibra ótica não está propensa a descargas elétricas e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

não sofre com riscos de queda de transmissão ou perda de velocidade em horários de pico.

- 5.6. A utilização de fibra óptica desde a central da Seeg Fibras até o servidor da CMC é um diferencial que assegura um ciclo de transmissão óptica completo em longas distâncias. Com isso é possível garantir transmissão de dados em alta velocidade e sem perda de qualidade.
 - 5.7. A utilização de fibra óptica é o que há de mais moderno quando comparada a outros meios físicos como o rádio, ADSL e mesmo o satélite. A qualidade da transmissão de dados tanto em velocidade, como em capacidade da fibra óptica ainda não foram superadas no mundo.
 - 5.8. Além disso, a empresa Seeg Fibras é a primeira a fornecer internet 100% em fibra ótica na cidade de Cáceres-MT.
- 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 7. DA FISCALIZAÇÃO**
- 7.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Diretoria da Secretaria de Tecnologia de Informação, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
 - 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8. DO REAJUSTAMENTO**
- 8.1. Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência do contrato.
- 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA**
- 9.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, neste exercício, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.40.04. Esta conta com saldo atual de R\$ 24.829,97. E nos recursos do exercício de 2020 na dotação 3.3.90.40.04. Esta conta com saldo de R\$ 115.000,00.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



- 10.2. O pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- 10.3. O pagamento será efetuado conforme apresentação das notas fiscais correspondentes aos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor da Ordem de fornecimento autorizada pela Secretaria solicitante.
- 10.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação.
- 10.5. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- 10.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 10.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 10.8. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 10.8.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - 10.8.2. Prova de regularidade junto a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
 - 10.8.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 11.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 11.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 11.5. Supervisionar os serviços, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.
- 11.6. Comunicar a Contratada de toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com a execução dos serviços.
- 11.7. Permitir o acesso do pessoal da Contratada, para a execução dos serviços do objeto presente contrato.
- 11.8. Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

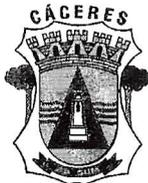
- 11.9. Acompanhar os chamados abertos e documentar as ocorrências;
- 11.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 11.11. Solicitar, sempre que julgar necessária, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas mensais;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Cumprir os prazos para instalação e operacionalização dos links de 30 dias após a assinatura do contrato.
- 12.2. Comparecer através de seu representante em todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela Contratante.
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 12.4. Uma equipe especializada deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para realizar o suporte técnico, incluindo a manutenção do circuito de acesso à Internet e suporte.
- 12.5. Realizar as atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de conectividade entre o serviço de telecomunicação e o ambiente de rede local;
- 12.6. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;
- 12.7. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6. Não mantiver a proposta.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTÁDO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

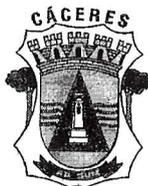
- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 13.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. ELABORADO POR

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

15. VISTO POR

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor Substituto da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

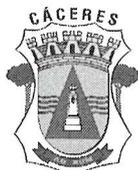
16. APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.



Cáceres-MT, 11 de dezembro de 2019

RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

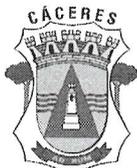
JUSTIFICATIVA

Ao buscar maior velocidade e qualidade de conexão com a rede mundial de computadores (Internet), temos que a adoção da conexão por fibra ótica se coloca como a opção de investimento mais barata e eficiente. A fibra ótica é considerada a tecnologia mais avançada no que diz respeito à capacidade de garantir conexões a internet de qualidade para os usuários. Isso porque cabos ópticos são capazes de suportar um volume de dados muito maior que os fios de cobre, utilizados anteriormente.

Hoje a Câmara Municipal de Cáceres necessita de uma internet de qualidade vez que trata-se de uma ferramenta para disponibilizar ao público um serviço cada vez melhor e também obedecer a legislação vigente, como exemplos, podemos citar: alimentação do portal de transparência, respeitando a Lei de Acesso à Informação (LAI) - lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar 131/2009; Envio de cargas do APLIC, em respeito as Instruções Normativas 001/2003, 005/2004, 002/2005 e demais alterações; pagamentos de despesas por meio de transferências bancárias; pesquisas às jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Tribunal de Contas da União; transmissão das sessões parlamentares e audiências públicas; e dar acesso aos mais de 15 assessores e 21 servidores que utilizam a rede para seus trabalhos diários.

Experiências passadas nos mostraram que a internet sem link dedicado que essa Casa utilizava simplesmente não suportava toda a demanda deste Poder Legislativo Municipal. Muitas vezes, durante esse período, era necessário interromper o acesso a rede de todos os outros servidores para enviar as cargas do APLIC ou realizar o pagamento de do ordenado mensal. Isso significava uma imensa perda de produtividade para a Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Cabe ressaltar com veemência que na atual conjuntura mundial frente a pandemia causado pelo COVID-19, muitos trabalhos e serviços ora prestados presencialmente, estão ocorrendo por via remota, que se utiliza principalmente da conexão a rede mundial de computadores. Em outras palavras, a conexão de internet é, hoje, ainda mais necessária que em qualquer outro momento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim, a prorrogação pleitada se torno a opção mais viável diante do fracasso do Processo Licitatório 016/2020, Pregão Eletrônico 012/2020, que objetivava o registro de preços para contratação de empresa que realizasse o serviço em questão, e diante da falta de tempo hábil para publicação e demais trâmites.

Ademais, a empresa concordou em baixar o valor mensal de R\$ 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais) para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o que significa uma economia mensal de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

Além disso, conforme orienta o parecer 604/2020 do nobre Procurador Jurídico Emerson Pinheiro Leite, o aditamento se dará somente pelo prazo necessário para conclusão de novo procedimento licitatório. A Secretária de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio acredita que o prazo de 3 (três) meses é o suficiente para conclusão de novo procedimento.

Sem mais, assinam esta justificativa os servidores abaixo.

Cáceres-MT, 14 de dezembro de 2020

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 232/2020/SALCP

Cáceres-MT, 14 de Dezembro de 2020

Ao Senhor
EMERSON PINHEIRO LEITE
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Emissão de Parecer

Senhor,

Encaminho-lhe Processo Administrativo nº 084/2020, que trata da prorrogação do Contrato 020/2020, firmado entre a CMC e a empresa PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA ME, que versa sobre o fornecimento de internet através de fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT, para análise e emissão de parecer.

Em tempo, informo que a empresa concordou com uma redução de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) no valor unitário, de forma que se reduziu de R\$ 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais) para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 20/2019

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, E A EMPRESA PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA – ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK EM FIBRA ÓPTICA DE 70MB FULL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado por RUBENS MACEDO, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18526-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 103.600.181-49, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

CONTRATADA: PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA – ME, nome fantasia SEEG FIBRAS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no cnpj/mf sob o nº 25.452.912/0001-25, com sede administrativa situada na praça barão do rio branco, 74, 1 andar, sala 05, centro, Cáceres/MT, CEP – 78.200-000, telefone para contato: (065) 3223 9091, endereço eletrônico de e-mail: contato@seegfibras.com.br, neste ato representada pela seu representante JÚLIO PEDROSA JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº.05295076 ssp/mt, inscrito no CPF/MF sob o nº. 412.058.472-20, podendo ser encontrado no seu domiciliado profissional na Praça Barão do Rio Branco, 74, 1 andar, sala 05, centro, Cáceres, MT cidade de Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, telefone para contato, tendo em vista o que consta na Processo de inexistência nº 10/2019, firmam o presente termo de aditamento ao contrato nº 20/2019, com fundamento no art. 57, inciso II, § 4º, da Lei 8.666/1993, obedecendo às seguintes disposições:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do ajuste por mais um período de 03 (três) meses, a contar de 24/12/2020, encerrando-se em 24/03/2021, sendo o mesmo improrrogável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1. O valor total atualizado do contrato para o novo período de vigência do ajuste (de 24/12/2020 a 24/03/2021) é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo que o valor mensal será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.2. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2020 e 2021, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE
18	01.031.1001.2001.0000.3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE T. I

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

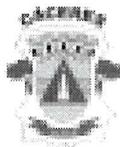
4.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 16 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Cáceres
Representante Legal **Vereador RUBENS MACEDO**

CONTRATADA
Representante da Empresa Contratada

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JÚLIO PEDROSA JUNIOR

CPF/MF sob o nº. 412.058.472-20.

CNPJ/MF sob o nº 25.452.912/0001-25

Emerson Pinheiro Leite

Emerson Pinheiro Leite

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB/MT 19.744/O

TESTEMUNHA 1

Claudio Arnaldo Sonaque

NOME: CLAUDIO ARNELINO SONAQUE

CPF: 049.952.981-26

RG: 3896984-41 - SSP/MT

TESTEMUNHA 2

Normiane N. Silva

NOME:

CPF: 85530050115

RG: 1122457-6 SJ/MT



Gilmar Ferreira Soares

Vereador

Ilídio da Silva Neto

Vereador

José Vicente de Carvalho

Vereador

Luiz Gonçalves de Seixas Filho

Vereador

Oswaldo Alvarez de Campos Junior

Vereador

Sa. Lopes Ferreira

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 161/2020**

"Dispõe sobre a revogação das Portarias que designou os servidores deste Poder Legislativo Municipal ao recebimento de Adicionais de Função e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e de acordo como Art. 11, II, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 e suas respectivas alterações.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 2275, de 15 de dezembro de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. Revogar das Portarias que designou os servidores deste Poder Legislativo Municipal ao recebimento de Adicionais de Função, a que alude a Lei nº 2.524 de 03 de março de 2016 e suas respectivas alterações, a partir de 30 de dezembro de 2020, considerando o final da legislatura:

PORTARIA Nº	DATA	OBJETO
PORTARIA Nº 224/2019	12/12/2019	COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.
PORTARIA Nº 137/2020	03/11/2020	COMISSÃO DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.
PORTARIA Nº 026/2019	07/02/2020	COMISSÃO DE APLIC - SISTEMA DE AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS DO TCE-MT.
PORTARIA Nº 152/2020	03/12/2020	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.
PORTARIA Nº 153/2020	03/12/2020	COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.
PORTARIA Nº 038/2019	05/02/2019	APOIO TÉCNICO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU AUXÍLIO TÉCNICO AS COMISSÕES PARLAMENTARES
PORTARIA Nº 041/2019	06/02/2019	APOIO TÉCNICO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU AUXÍLIO TÉCNICO AS COMISSÕES PARLAMENTARES
PORTARIA Nº 055/2019	18/02/2019	APOIO TÉCNICO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU AUXÍLIO TÉCNICO AS COMISSÕES PARLAMENTARES

PORTARIA Nº 173/2019	02/09/2019	APOIO TÉCNICO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU AUXÍLIO TÉCNICO AS COMISSÕES PARLAMENTARES
PORTARIA Nº 178/2019	11/09/2019	APOIO TÉCNICO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU AUXÍLIO TÉCNICO AS COMISSÕES PARLAMENTARES
PORTARIA Nº 230/2019	19/12/2019	APOIO TÉCNICO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU AUXÍLIO TÉCNICO AS COMISSÕES PARLAMENTARES
PORTARIA Nº 025/2020	07/02/2020	APOIO TÉCNICO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU AUXÍLIO TÉCNICO AS COMISSÕES PARLAMENTARES
PORTARIA Nº 101/2020	07/08/2020	APOIO TÉCNICO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU AUXÍLIO TÉCNICO AS COMISSÕES PARLAMENTARES
PORTARIA Nº 117/2020	23/09/2020	APOIO TÉCNICO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU AUXÍLIO TÉCNICO AS COMISSÕES PARLAMENTARES
PORTARIA Nº 143/2020	19/11/2020	APOIO TÉCNICO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU AUXÍLIO TÉCNICO AS COMISSÕES PARLAMENTARES

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de dezembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 001/2020 CONTRATO Nº
020/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA – ME | CNPJ 25.452.912/0001-25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET 70MB FULL, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

VALOR ADITADO: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 3 (TRÊS) MESES

INÍCIO: 23/12/2020 **TÉRMINO:** 22/03/2021

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 18 DE DEZEMBRO DE 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 160/2020**

"Dispõe sobre a exoneração dos servidores em comissão, para cargo de confiança, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e de acordo como Art. 11, II, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 e suas respectivas alterações.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 2262, de 14 de dezembro de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores em cargos comissionados, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, a partir de 30 de dezembro de 2020, considerando o final da legislatura:

NOME	CARGO ATUAL	NOMEAÇÃO
------	-------------	----------



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00156/20	18/12/2020		CLAUDIO ARVELINO SONAQUE	Dezenir Aparecida d
Poder	PODER LEGISLATIVO			
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL			
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES			
Cond. Pagamento				
Centro de Custo	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO			
Ficha 18	Valor	7.500,00		
010101	CÂMARA MUNICIPAL			
3.3.90.40.04.00	COMUNICAÇÃO DE DADOS			
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL			

servação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000021/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 10 - Mod. Formatada: 10 - Contratação da pessoa jurídica PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA (SEEG FIBRAS) para fornecimento de internet através de fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Fornecedor: PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA - ME COD: 1987
Endereço: PRACA BARAO DO RIO BRANCO Nº: 74 CNPJ: 25.452.912/0001-25
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.819.151	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - AS		SV	3	2.500,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	7.500,00
	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SE						
	RVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 70M						
	BPS						

Total Pedido
7.500,00

DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO